



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1366/2026
(à MPV 1366/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 8º-A da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, como proposto pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 8º-A.** A aplicação dos recursos do FIIS na atividade de que trata o art. 4º, § 4º, inciso IV, será realizada por meio da disponibilização de linhas de financiamento reembolsável para investimentos em infraestrutura, equipamentos e renovação da frota de veículos de transporte escolar, de serviços de transporte urbano individual de passageiros, ou de cargas que contribuam para a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades, conforme critérios estabelecidos em ato do Comitê de que trata o § 11.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir o transporte escolar entre os beneficiários das linhas de financiamento disponibilizadas com recursos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS).

O transporte escolar desempenha função essencial para a garantia do acesso e da permanência de milhões de estudantes na educação básica, especialmente em localidades afastadas dos centros urbanos e em regiões com oferta limitada de transporte público. Trata-se de atividade de inequívoco interesse social, diretamente relacionada à concretização do direito fundamental à educação.

Apesar de sua relevância, o setor é composto majoritariamente por microempreendedores e pequenas empresas que enfrentam dificuldades para



acessar crédito em condições compatíveis com a necessidade de renovação e modernização de suas frotas. O elevado custo de aquisição e manutenção dos veículos utilizados na atividade acaba por limitar investimentos em segurança, acessibilidade e eficiência operacional.

A Medida Provisória nº 1.366, de 2026, amplia a atuação do FIIS para apoiar a renovação de frota e a infraestrutura de serviços de transporte urbano individual de passageiros e de cargas, reconhecendo a importância desses segmentos para a mobilidade e para o desenvolvimento econômico. Não há razão para excluir desse esforço o transporte escolar, cuja função social é igualmente relevante e cujos veículos realizam diariamente o deslocamento seguro de crianças e adolescentes para os estabelecimentos de ensino.

A ampliação proposta permitirá o acesso dos transportadores escolares às linhas de financiamento voltadas à renovação de frota e à modernização da atividade, contribuindo para a melhoria das condições de segurança dos estudantes, para a redução da idade média dos veículos em circulação e para o aumento da qualidade do serviço prestado à população.

Dessa forma, a emenda aperfeiçoa a Medida Provisória ao assegurar tratamento compatível com a relevância social do transporte escolar, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 17 de junho de 2026.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)

